



REPUBLICA DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

JEFFERSON JOAO DE OLIVEIRA



DOC IDENTIDADE - ORG EMISSOR / UF
7186400086 MT PE

CPF
100.424.504-11 DATA NASCIMENTO
12/06/1991

RESIDÊNCIA
**JANUARIO OLIVEIRA DA S
ILVA
SANTA APARECIDA DE LOU
ROSA**

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1482805966

OBSERVAÇÕES

Jefferson Joao de Oliveira

LOCAL
CEARÁ, PE

DATA EMISSÃO
19/07/2017

[Signature]
Chefe de Departamento

30812760310
F0079040900

PROIBIDO PLASTIFICAR
1482808966

PERNAMBUCO



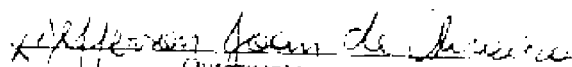
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Supra, Sr. João de Almeida, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife-PE.

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife-PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, ora) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado reito Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1.75 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 03.01.19


Outorgante



DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para os devidos fins, de fato e de direito, nos termos da Lei nº 13.606/06, que sou pobre e que, portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 09 de Janeiro de 2019 .

Declarante: Paulo de Oliveira





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - 99º
CIRCUNSCRIÇÃO CARUARU

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 18E2106000679

Ocorrência registrada nesta unidade - policial no dia 24/10/2018 às 16:54

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATA - 1 CIDADÃO (consumador) que aconteceu no dia 27/8/2018 às 20:30

LOCAL DO EVENTO: MUNICÍPIO DE CARUARU - RUA SANTA MARTA
PROXIMO A ESCOLA LUIS PESSOA - 1311 - ROSANÓPOLIS
CARUARU, PERNAMBUCO BRASIL
CIVIL - 1311 - VIA PÚBLICA

Personas envolvidas na ocorrência:

JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA - 1311 - ROSANÓPOLIS
JANUÁRIO OLIVEIRA DA SILVA - 1311 - ROSANÓPOLIS
RAFAELA NUNES DA SILVA - 1311 - ROSANÓPOLIS
DE PERNAMBUCO BRASIL - 1311 - ROSANÓPOLIS

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS
1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS
1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS

RAFAELA NUNES DA SILVA (presente ao plantão) - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS
SILVA PER SEVERINO NUNES DA SILVA FILHO - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS
PERNAMBUCO BRASIL - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS
SOLTEIRO(A) - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS

Endereço da ocorrência: MUNICÍPIO DE CARUARU - RUA FELIPE DOS SANTOS, 127, PERTO DO
SUPERMERCADO SUPREMO - CEP: 5 - Centro, VASSOURAL - CARUARU PERNAMBUCO BRASIL

JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA (presente ao plantão) - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS
APARECIDA DE LOURDES PER JANUÁRIO OLIVEIRA DA SILVA - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS - 1311 - ROSANÓPOLIS



Naturalidade: AGRESTINA - PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 10042450451 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2ª. GRAU INCOMPLETO Profissão: AUTÔNOMO(A) Telefone Celular: 81991309428

Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CARUARU, RUA FELIPE DOS SANTOS, 122 PERTO DO SUPERMERCADO SUPREMO - CEP: 0 - Bairro: VASSOURAL - CARUARU-PERNAMBUCO/BRASIL

JANUARIO OLIVEIRA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ANA MARIA DOS SANTOS SILVA Pai: OLIVEIRA JANUARIO DA SILVA Data de Nascimento: 12/11/1972 Naturalidade: CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 4192125/903/PE (RG) 77486041487 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Profissão: MOTOTAXISTA
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CARUARU, 1, RUA FEIRA DE SANTANA, 105 - CEP: 0 - Bairro: SANTA ROSA - CARUARU-PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) JANUARIO OLIVEIRA DA SILVA que estava em posse do(a) Sr(a) JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/NXR 160 BROS ESDD Cor: desconhecido: Não Cor: VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PGY6302 (PERNAMBUCO) NÃO INFORMADO) Renavam: 112976665 Chassi: 9C2KD0S10HR454365 Ano Fabricação/Modelo: 2017/2017 Combustível: ALCO/GASOL

AUTOMÓVEL (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a) DESCONHECIDO
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/FAT/PALIO Cor: desconhecido: Não Cor: PRETA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

COMPARECEU A SEDE DO PLANTÃO NESTE POSTO POLICIAL AS PESSOAS DAS VÍTIMAS ONDE FALARAM QUE NO DIA DO FATO ESTAVAM IDO EM DIREÇÃO A RESIDÊNCIA DE UMA PARENTE QUANDO EM UM CRUZAMENTO NO CAMINHO UM VEICULO PALIO PRETO ESTAVA ESTACIONADO NA ESQUINA DAQUELE CRUZAMENTO E NO MOMENTO QUE A VÍTIMA JEFFERSON QUE ERA O CONDUTOR NA MOTOCICLETA AVANÇOU O CRUZAMENTO AQUELE VEICULO FEZ O MESMO E OCORREU UMA COLISÃO PARCIAL ATINGINDO O ESCAPAMENTO E COM ISSO PERDEU O EQUILIBRIO E POUCOS METROS FOI AO SOLO JUNTAMENTE COM A OUTRA VÍTIMA QUE ESTAVA NA GARUPA E DEVIDO O BARULHO DA COLISÃO UMA MORADORA AÇIONOU O SERVIÇO DO SAMU QUE NESTE ATO AS VÍTIMAS APRESENTAM UMA DECLARAÇÃO DAQUELE SERVIÇO DE SOCORRO E APÓS OS PRIMEIROS SOCORROS AMBOS FORAM ENCAMINHADOS PARA ESTA UNIDADE HOSPITALAR COMO CONSTA COPIAS DOS PORNTUARIOS DE NUMEROS 320773 E 320774.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Rafaela Nunes da Silva
RAFAELA NUNES DA SILVA
(VÍTIMA)

Jefferson Joan de Oliveira
JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA
(VÍTIMA)

Antonio Jose Ribeiro Soares

B.O. registrado por: ANTONIO JOSE RIBEIRO SOARES - Matrícula: 301004-6



192



CARUARU

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, em atenção ao pedido do Sr. Sr(a) JEFFERSON LOAN DE OLIVEIRA CPF-100.424.504-11 e RG-7196400066 MT/PE, que consta nos registros de ocorrências Nº1805300133 do SAMU REGIONAL AGRESTE, atendimento realizado por esse serviço local no dia 27.06.2018 às 20h e 50min, no endereço RUA SANTA MARTA, ROSANÓPOLIS, CARUARU/PE, com queixa de QUEDA DE MOTO, tendo sido enviada a UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO, que prestou atendimento a vítima no local, sendo transportada para o HRAU.

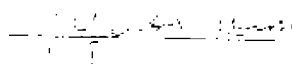
De acordo com o registro de informações do SAMU foram realizados no local paciente os seguintes procedimentos: Avaliação, mobilização e remoção.

Caruaru, 16 de Junho de 2018

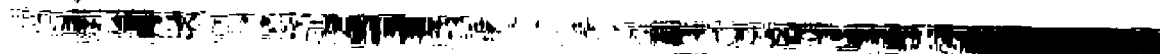

Tiago Acioli,

Coordenador Geral do SAMU Regional Agreste

Recebi esta declaração do SAMU REGIONAL AGRESTE em 16/06/2018

 Paulo Antonio Coelho Castor

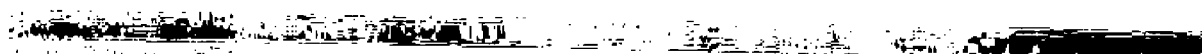




11/02/2019 14:53:56

19021814535686700000040804483

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: Antonio Carlos

Prontuário: _____

Data: 1/1/19 Hora: _____

DIAGNÓSTICO:

Infecção urinária (C)

AMBULATORIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Retorno em 15 dias

TRATAMENTO REALIZADO.

Antibiótico intravenoso

Alta Hospitalar: Data: 1/1/19 Hora: _____

Paulo Antonio Coelho Castor

Ass. do Médico e CRM
Carimbo



SINISTRO 3180539587 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA
SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 10042450411

Posição em 10-01-2019 11:21:43

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/11/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0013053-50.2019.8.17.2001**

AUTOR: JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que, em 15 dias, recolha as custas ou demonstre de forma consistente sua impossibilidade para tal, sob pena de indeferimento da inicial.

Recife-PE, 18/02/2019.

Dr. Carlos **Gean** Alves dos Santos

JUIZ DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

9º VARA CÍVEL DA CAPITAL

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0013053-50.2019.8.17.2001
AUTOR: JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que, em 15 dias, recolha as custas ou demonstre de forma consistente sua impossibilidade para tal, sob pena de indeferimento da inicial.

Recife-PE, 18/02/2019.

Dr. Carlos **Gean** Alves dos Santos

JUIZ DE DIREITO

RECIFE, 20 de fevereiro de 2019.

MARIANA MACHADO DE SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO B).

Processo nº 0013053-50.2019.8.17.2001

JÉFFERSON JOAN DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Dpvat** que promove contra as empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da cópia da sua CTPS, confirmando que a sua última profissão de vendedor, a qual foi baixada desde julho/2016, das certidões de casamento e nascimentos dos seus (02) dois filhos, assim como do contrato de locação do imóvel onde reside para comprovar suas despesas mensais. Ademais vem informar que atualmente encontra-se sobrevivendo de “bicos” de servente de pedreiro, confirmando desta forma, a sua baixa renda e a inviabilidade em arcar com o pagamento das custas judiciais.

Diante do exposto, requer o Demandante o prosseguimento da ação.

Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 19 de março de 2019.

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número **71964** Série **00086**



Struktur der Kompetenzfelder

Nome em 01 para PS-66480

Na imagem de

[Handwritten signature]

estimatione et interpretacione

Amendado em 01/03/16, por R\$ 8.200,00

Na página de

CHY 1-1-107

А.С.Савельев

Aumentado em 23,6% para R\$ 15,02 bil.

Na função de . . . **Assessor**

CH
Coulney

As a result, the empirical

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Name: Robertson Station: Old Mill Rd

[illegible]

.....

DATE N° 41018-056-373

ESTIMATION OF THE EFFECT OF THE ...

One Ident. x¹⁰⁰ One Ident. x¹⁰⁰

Fig. 11

Thx: thx@openbsd.org

[illegible]

M. 2.1.2.7. 1890-1900



10

[illegible]

The *Journal of Management Education* is a peer-reviewed journal that publishes research, theory, and practice in the field of management education. The journal is published quarterly by Sage Publications. The journal's content is organized into four sections: Research, Theory, Practice, and Reviews. The journal is a leading source of information for management educators and researchers.

[illegible]

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

[illegible]

1. *Introduction*
 2. *Background*
 3. *Methods*
 4. *Results*
 5. *Discussion*
 6. *Conclusion*
 7. *References*
 8. *Appendix*
 9. *Tables*
 10. *Figures*
 11. *Supplementary Materials*
 12. *Correspondence*
 13. *Conflict of Interest*
 14. *Acknowledgments*
 15. *Author Contributions*
 16. *References*
 17. *Appendix*
 18. *Tables*
 19. *Figures*
 20. *Supplementary Materials*
 21. *Correspondence*
 22. *Conflict of Interest*
 23. *Acknowledgments*
 24. *Author Contributions*
 25. *References*
 26. *Appendix*
 27. *Tables*
 28. *Figures*
 29. *Supplementary Materials*
 30. *Correspondence*
 31. *Conflict of Interest*
 32. *Acknowledgments*
 33. *Author Contributions*
 34. *References*
 35. *Appendix*
 36. *Tables*
 37. *Figures*
 38. *Supplementary Materials*
 39. *Correspondence*
 40. *Conflict of Interest*
 41. *Acknowledgments*
 42. *Author Contributions*
 43. *References*
 44. *Appendix*
 45. *Tables*
 46. *Figures*
 47. *Supplementary Materials*
 48. *Correspondence*
 49. *Conflict of Interest*
 50. *Acknowledgments*
 51. *Author Contributions*
 52. *References*
 53. *Appendix*
 54. *Tables*
 55. *Figures*
 56. *Supplementary Materials*
 57. *Correspondence*
 58. *Conflict of Interest*
 59. *Acknowledgments*
 60. *Author Contributions*
 61. *References*
 62. *Appendix*
 63. *Tables*
 64. *Figures*
 65. *Supplementary Materials*
 66. *Correspondence*
 67. *Conflict of Interest*
 68. *Acknowledgments*
 69. *Author Contributions*
 70. *References*
 71. *Appendix*
 72. *Tables*
 73. *Figures*
 74. *Supplementary Materials*
 75. *Correspondence*
 76. *Conflict of Interest*
 77. *Acknowledgments*
 78. *Author Contributions*
 79. *References*
 80. *Appendix*
 81. *Tables*
 82. *Figures*
 83. *Supplementary Materials*
 84. *Correspondence*
 85. *Conflict of Interest*
 86. *Acknowledgments*
 87. *Author Contributions*
 88. *References*
 89. *Appendix*
 90. *Tables*
 91. *Figures*
 92. *Supplementary Materials*
 93. *Correspondence*
 94. *Conflict of Interest*
 95. *Acknowledgments*
 96. *Author Contributions*
 97. *References*
 98. *Appendix*
 99. *Tables*
 100. *Figures*
 101. *Supplementary Materials*
 102. *Correspondence*
 103. *Conflict of Interest*
 104. *Acknowledgments*
 105. *Author Contributions*
 106. *References*
 107. *Appendix*
 108. *Tables*
 109. *Figures*
 110. *Supplementary Materials*
 111. *Correspondence*
 112. *Conflict of Interest*
 113. *Acknowledgments*
 114. *Author Contributions*
 115. *References*
 116. *Appendix*
 117. *Tables*
 118. *Figures*
 119. *Supplementary Materials*
 120. *Correspondence*
 121. *Conflict of Interest*
 122. *Acknowledgments*
 123. *Author Contributions*
 124. *References*
 125. *Appendix*
 126. *Tables*
 127. *Figures*
 128. *Supplementary Materials*
 129. *Correspondence*
 130. *Conflict of Interest*
 131. *Acknowledgments*
 132. *Author Contributions*
 133. *References*
 134. *Appendix*
 135. *Tables*
 136. *Figures*
 137. *Supplementary Materials*
 138. *Correspondence*
 139. *Conflict of Interest*
 140. *Acknowledgments*
 141. *Author Contributions*
 142. *References*
 143. *Appendix*
 144. *Tables*
 145. *Figures*
 146. *Supplementary Materials*
 147. *Correspondence*
 148. *Conflict of Interest*
 149. *Acknowledgments*
 150. *Author Contributions*
 151. *References*
 152. *Appendix*
 153. *Tables*
 154. *Figures*
 155. *Supplementary Materials*
 156. *Correspondence*
 157. *Conflict of Interest*
 158. *Acknowledgments*
 159. *Author Contributions*
 160. *References*
 161. *Appendix*
 162. *Tables*
 163. *Figures*
 164. *Supplementary Materials*
 165. *Correspondence*
 166. *Conflict of Interest*
 167. *Acknowledgments*
 168. *Author Contributions*
 169. *References*
 170. *Appendix*
 171. *Tables*
 172. *Figures*
 173. *Supplementary Materials*
 174. *Correspondence*
 175. *Conflict of Interest*
 176. *Acknowledgments*
 177. *Author Contributions*
 178. *References*
 179. *Appendix*
 180. *Tables*
 181. *Figures*
 182. *Supplementary Materials*
 183. *Correspondence*
 184. *Conflict of Interest*
 185. *Acknowledgments*
 186. *Author Contributions*
 187. *References*
 188. *Appendix*
 189. *Tables*
 190. *Figures*
 191. *Supplementary Materials*
 192. *Correspondence*
 193. *Conflict of Interest*
 194. *Acknowledgments*
 195. *Author Contributions*
 196. *References*
 197. *Appendix*
 198. *Tables*
 199. *Figures*
 200. *Supplementary Materials*
 201. *Correspondence*
 202. *Conflict of Interest*
 203. *Acknowledgments*
 204. *Author Contributions*
 205. *References*
 206. *Appendix*
 207. *Tables*
 208. *Figures*
 209. *Supplementary Materials*
 210. *Correspondence*
 211. *Conflict of Interest*
 212. *Acknowledgments*
 213. *Author Contributions*
 214. *References*
 215. *Appendix*
 216. *Tables*
 217. *Figures*
 218. *Supplementary Materials*
 219. *Correspondence*
 220. *Conflict of Interest*
 221. *Acknowledgments*
 222. *Author Contributions*
 223. *References*
 224. *Appendix*
 225. *Tables*
 226. *Figures*
 227. *Supplementary Materials*
 228. *Correspondence*
 229. *Conflict of Interest*
 230. *Acknowledgments*
 231. *Author Contributions*
 232. *References*
 233. *Appendix*
 234. *Tables*
 235. *Figures*
 236. *Supplementary Materials*
 237. *Correspondence*
 238. *Conflict of Interest*
 239. *Acknowledgments*
 240. *Author Contributions*
 241. *References*
 242. *Appendix*
 243. *Tables*
 244. *Figures*
 245.

[illegible][illegible]

THE

NEW YORK PUBLIC LIBRARY

ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION

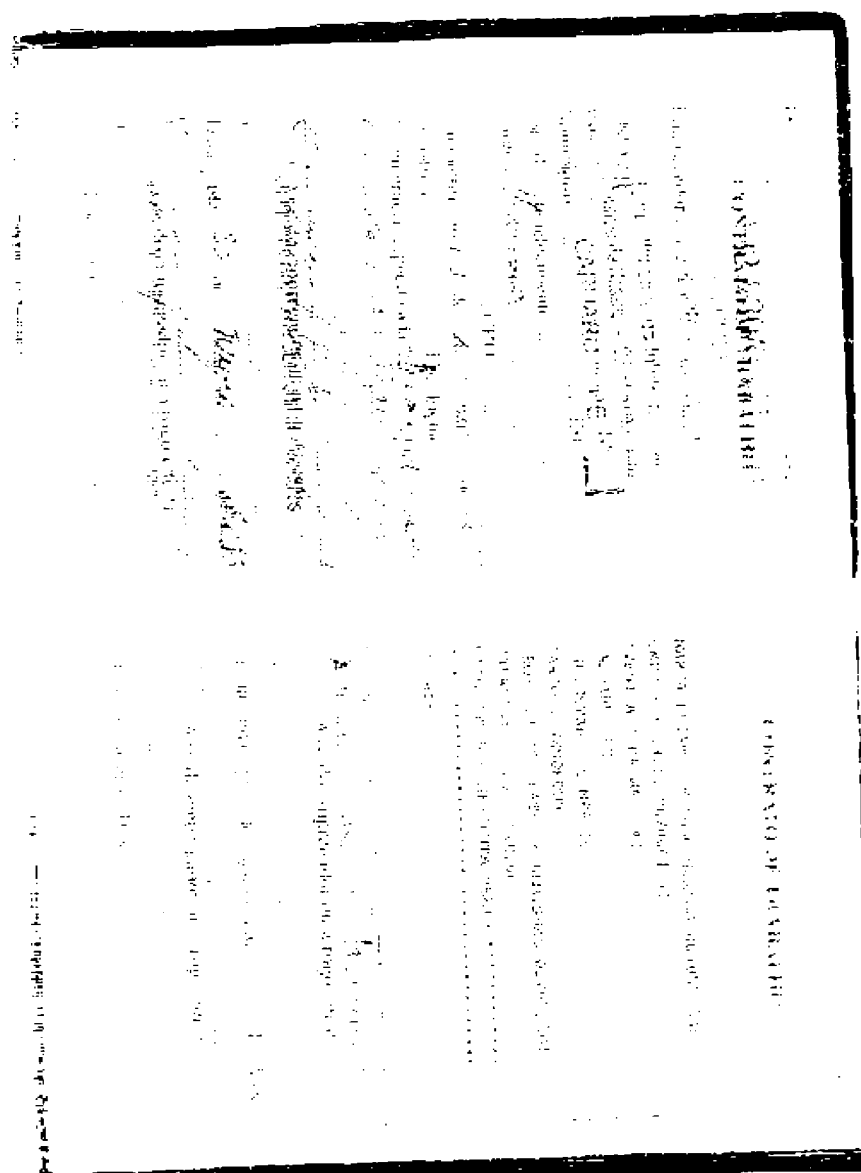
1890

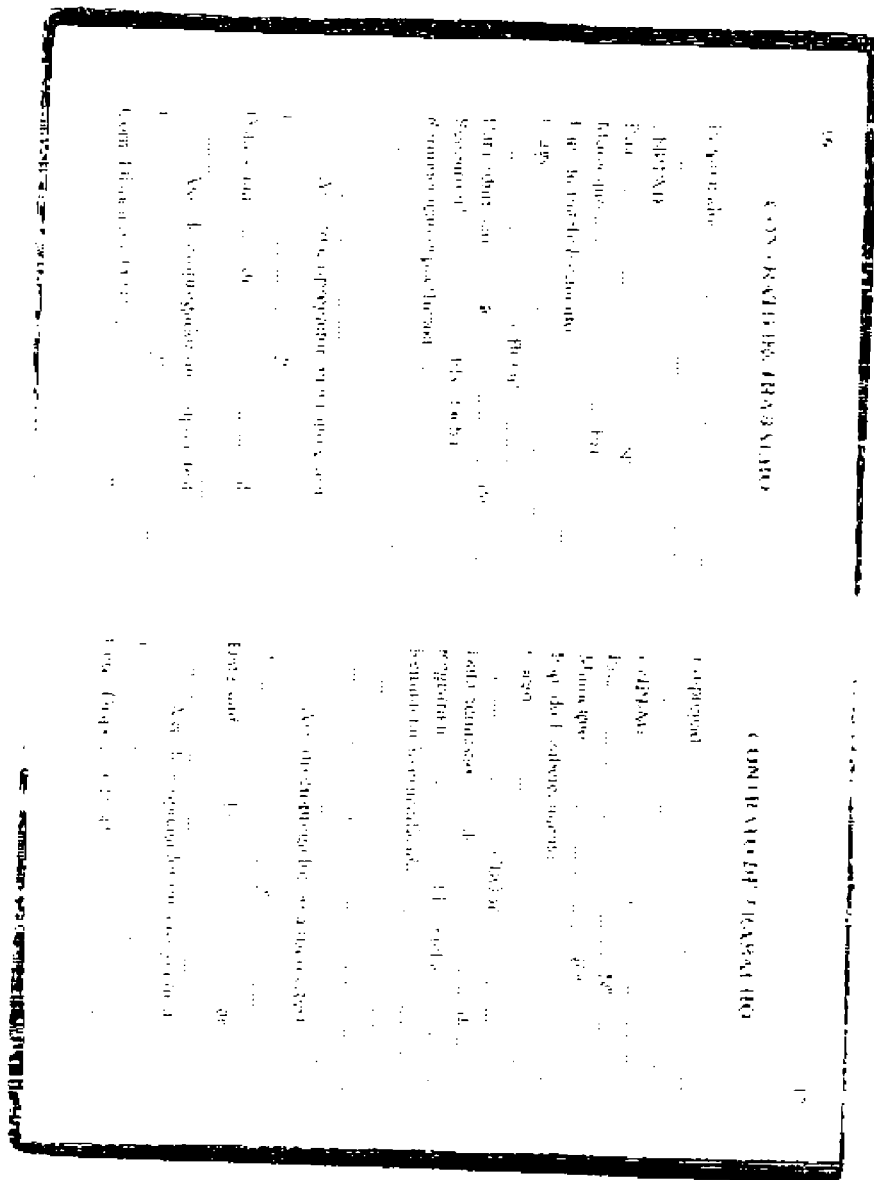
1

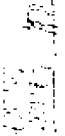
[Signature]

10

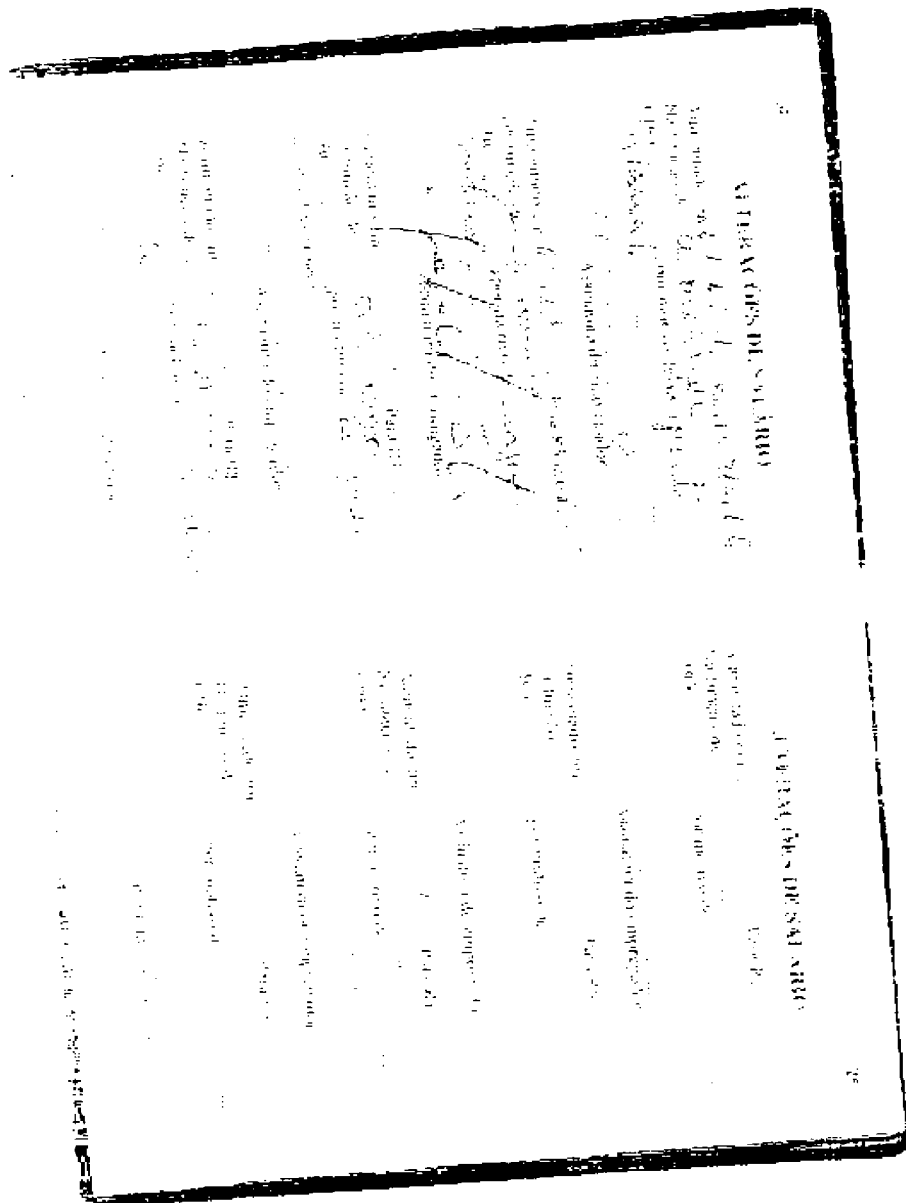
[illegible]

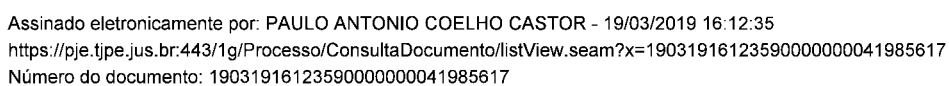


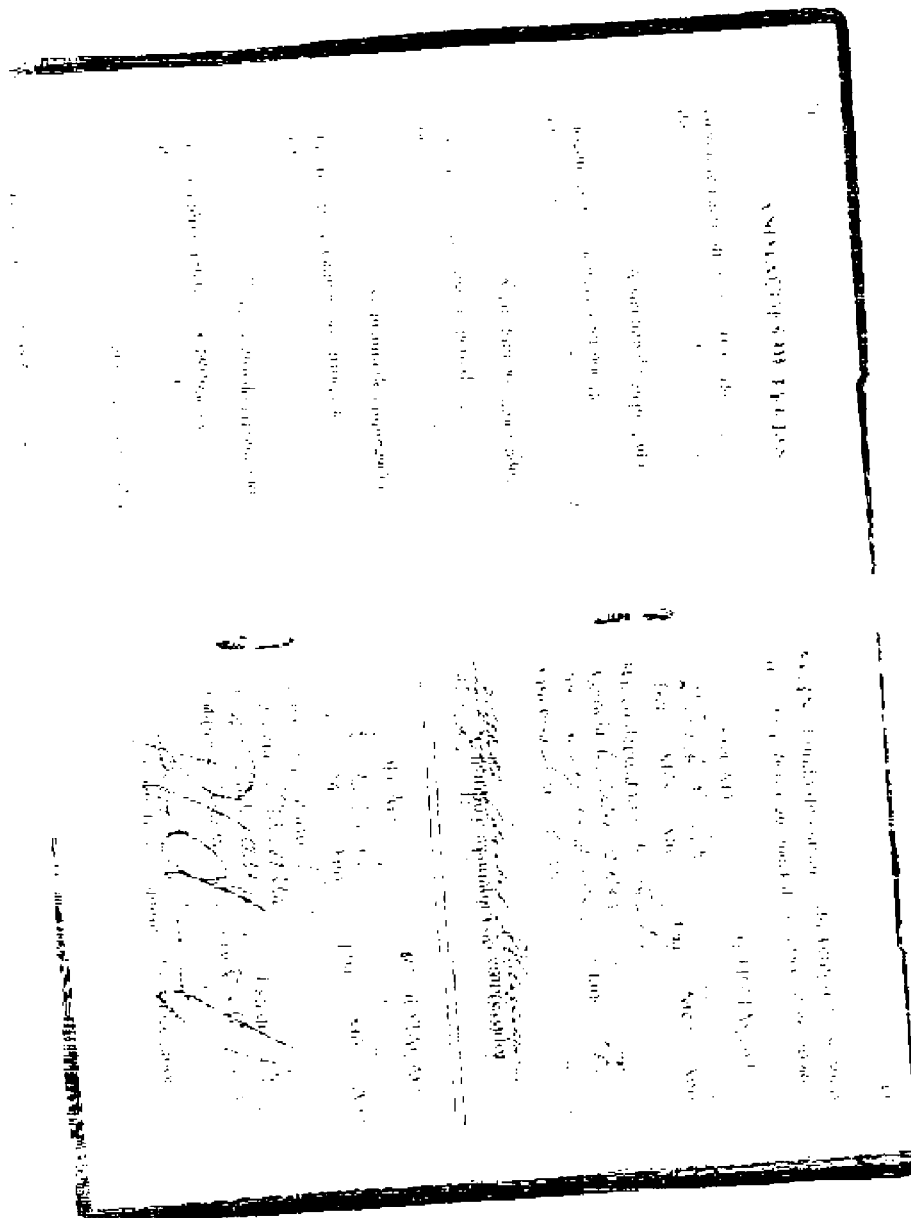


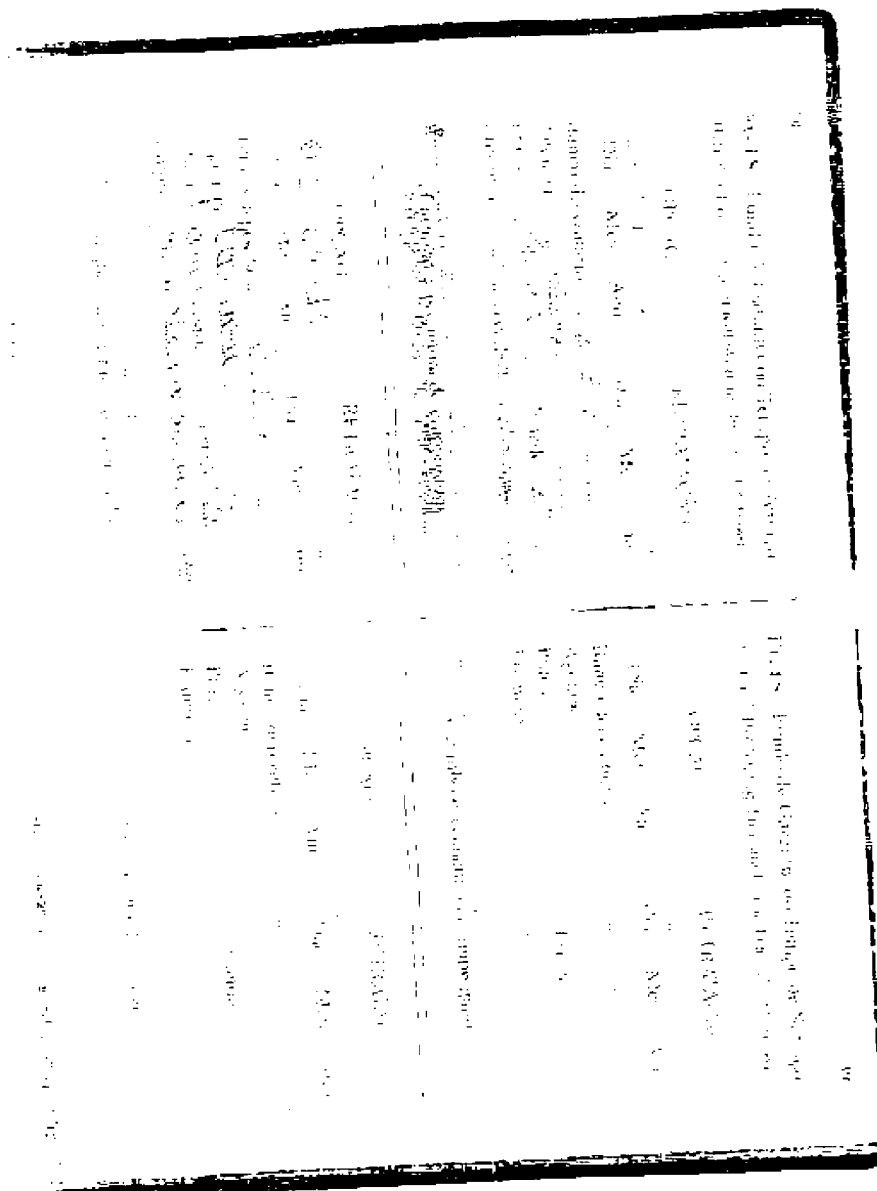
CONHECIMENTO		ASSINATURA	
Nome	Assinatura	Nome	Assinatura
PAULO ANTONIO COELHO CASTOR		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR	

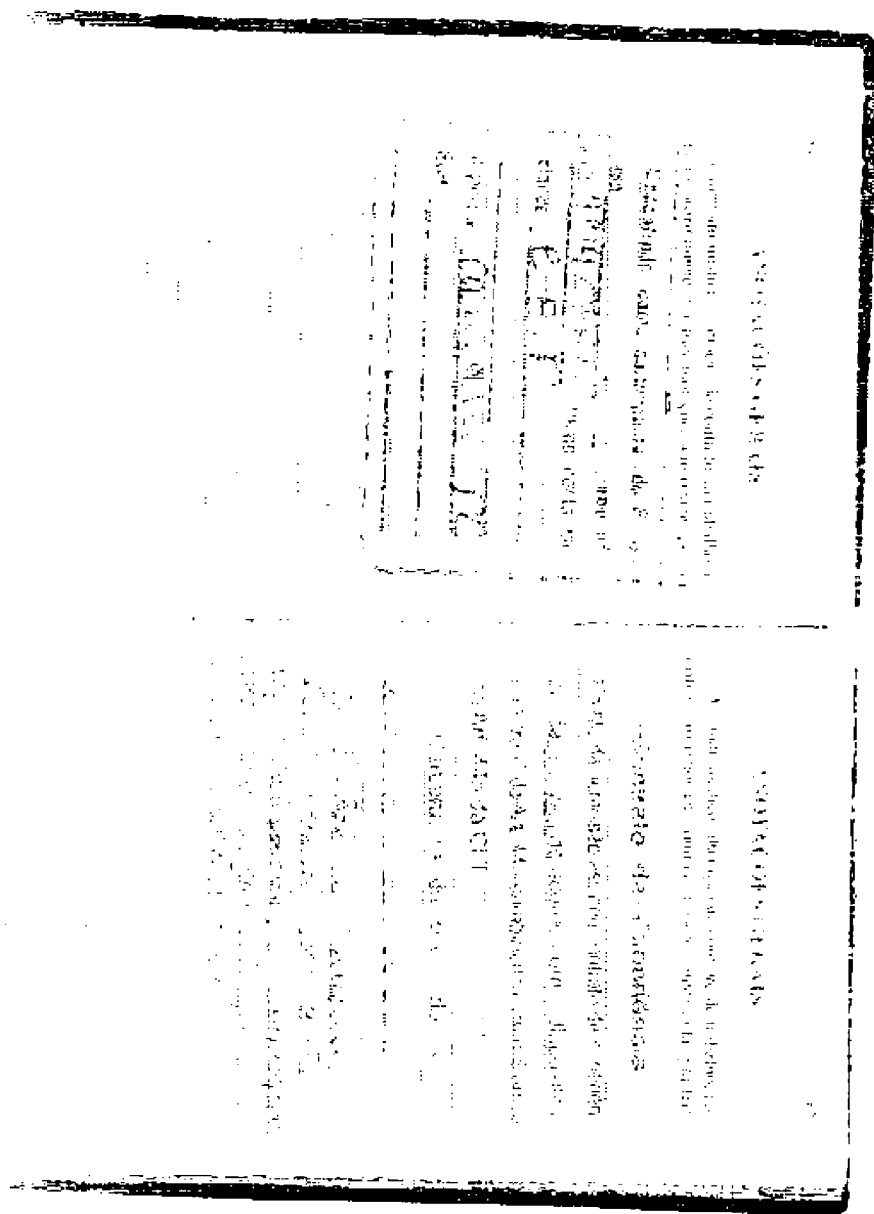














CERTIDÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

ANTERSON JOAN DE OLIVEIRA

RAFAELA NUNES DA SILVA

CPF
114 424 304-77
CPF
114 744 294-77

1175830 01 55 2019 3 00014 001 0005350 05

ANTERSON JOAN DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 114 424 304-77, RG nº 9.300.330 SD/SPF, nacionalidade Brasileira, natural de Caruaru-PE, registrado em Caruaru - PE, nascido no dia 05 de maio de 1991, filho de JANIÁRIO OLIVEIRA DA SILVA e MARIA APARECIDA DE LOURDES, e
RAFAELA NUNES DA SILVA, CPF/MF nº 114 744 294-77, RG nº 9.300.330 SD/SPF, nacionalidade Brasileira, natural de Caruaru-PE, registrada em Caruaru - PE, nascida no dia 22 de maio de 1996, filha de SEVERINO NUNES DA SILVA FILHO e MARIA BETÂNIA DA SILVA.

O casamento foi celebrado no dia 05 de fevereiro de 2019, no local e horário constantes no termo.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019. Data do registro: 05 de fevereiro de 2019. Data de celebração: 05 de fevereiro de 2019. Não constam averbações à margem do termo.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

CPF	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
114 424 304-77	9.300.330	05/02/2019	SD/SPF	05/02/2019

CPF	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
114 744 294-77	9.300.330	05/02/2019	SD/SPF	05/02/2019

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019. Não constam averbações à margem do termo.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

O casamento foi registrado em 05 de fevereiro de 2019.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Caruaru/PE, 05 de fevereiro de 2019.

Oficial (a) do Registro Civil

Caruaru/PE, 05 de fevereiro de 2019.

Caruaru/PE, 05 de fevereiro de 2019.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1001-1005.

Figure 1

1. Administrative - Involvement in management and administration
 2. Technical - Involvement in technical work

1. *Pharmaceutical industry* – The pharmaceutical industry is a major source of funding for research in the field of aging. The industry has a vested interest in developing new drugs and treatments that can improve the health and quality of life of the elderly population.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA

Abstract:

$$S_{\text{eff}} = \frac{1}{2} \int d^4x \left[-\frac{1}{2} (\partial_\mu \phi)^2 + \frac{1}{2} m^2 \phi^2 + \frac{\lambda}{4!} \phi^4 \right]$$

MARIA GLEZIEIRA DA SILVA - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (matrões)
ROSE JOELINO DA SILVA e MARIA DO CARMO DA SILVA (matrões)

—

$$24.95110 = \hat{\sigma}_1^2 \log(1.00000) = 0.00000 \quad (1.00000 - 1.00000)$$

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

2010.04.15

[illegible]

Elaborado por el personal de la Oficina de Estadística de la
Comisión de la Unión Europea, 1994

Journal of Management Inquiry 22(1) 3-14
© The Author(s) 2013
Reprints and permissions: sagepub.com/journalsPermissions.nav

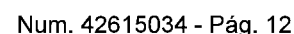
1. Fe^{2+} 2. Fe^{3+} 3. Fe^{2+} 4. Fe^{3+} 5. Fe^{2+} 6. Fe^{3+} 7. Fe^{2+} 8. Fe^{3+} 9. Fe^{2+} 10. Fe^{3+} 11. Fe^{2+} 12. Fe^{3+} 13. Fe^{2+} 14. Fe^{3+} 15. Fe^{2+} 16. Fe^{3+} 17. Fe^{2+} 18. Fe^{3+} 19. Fe^{2+} 20. Fe^{3+}

[illegible][illegible]

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* contents were determined by spectrophotometry using the method of Lichtenthaler and Whaley (1987).

100-3718-BA022017-00120
 08/02/2017 15:04:07

NEED MARIA DO SANTOS - 5000000
Emp. de 3,32 - TANR de 0,65 - Total de 3,97





CERTIDÃO DE NASCIMENTO
SÓCIE.
LEÍCIA JOANA DE OLIVEIRA SILVA

[illegible][illegible][illegible]

OAB/Pe

José Nepomuceno de Oliveira

CRECE

1

Advogado / corretor

4201

Por este instrumento particular, de um lado **Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA**, brasileiro, casado, marceneiro, CPF nº 013.063.978-79, RG Nº 1.408.957-4, SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Cortês, 55, Boa Vista I, Jandaíra - PE, doravante chamado de **LOCADOR**, do outro **JEFERSON JOAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, costureiro, CPF 100.424.604-11, RG 7196400386, PE/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, Estado de Pernambuco, aqui chamado de **LOCATÁRIO**, fazem este contrato regido pelas cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: - Faz parte do objeto da presente locação o imóvel situado na Rua Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, 109 – bairro Assourar, nesta Cidade, de propriedade do **LOCADOR**;

SEGUNDA - DO PRAZO: A presente locação terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de Agosto de 2018, com término em 30 de Agosto de 2019, ficando será restituído o imóvel nas condições de conservação de pintura, instalações elétricas e hidráulicas em que o recebeu, se as partes não renovarem o presente contrato;

TERCEIRA- DO ALUGUEL E DO PAGAMENTO: - O aluguel ajustado pela ocupação do imóvel, objeto deste contrato, reterido na cláusula primeira, é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Parágrafo primeiro - O aluguel convenicionado nesta cláusula será pago de maneira antecipada, nos dias 30 de cada mês, vencendo, sotrendo multa de 5% (cinco por cento) no caso de pagamento após o sexto dia útil do mês em curso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo segundo - O valor do aluguel será reajustado após cada 12 (doze) meses de vigência deste contrato, devendo ser utilizada para tanto a variação do índice IGPV, Ou outro índice que venha a substituí-lo ou ainda, na falta de índices, qualqueir outra forma de atualização monetária que, à época, venha sendo utilizada aos aluguéis;

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: - Além do aluguel estabelecido e especificado na cláusula 3ª, correrá por conta exclusiva do **LOCATÁRIO** o pagamento de água e de energia elétrica, os quais deverão ser pagos nos prazos estabelecidos pelas repartições públicas arrecadoras, devendo entregar cópia dos comprovantes pagos, na data da entrega das chaves no ato da rescisão;

QUINTA - DESTINAÇÃO: - O imóvel será usado para fins residenciais de "LOCATÁRIO", proibida nele a guarda de material inflamável, explosivo, corrosivo, ou que apresente qualquer forma de perigo, prejuízo, ruído ou incômodo à vizinhança, sendo também proibida a sua sublocação ou cessão a qualquer título;

1 de 3

Rua Benedito, N.º 138 – Boa Vista I – Caruaru- PE -Fone: (0xx81)9 504 4314

ASSINADO POR: 19031916123590000000041985617



Por este instrumento particular, de um lado **Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA**, brasileiro, casado, marceneiro, CPF nº 013.083.978-79, RG Nº 1.068.957-4, SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Cortês, 55, Boa Vista I, Jaboatão-PE, doravante chamado de **LOCADOR**, do outro **JEFERSON JOAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, costureiro, CPF 100.424.504-11, RG 7195400086, SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, Estado de Pernambuco, aqui chamado de **LOCATÁRIO**, fazem este contrato regido pelas cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: - Faz parte do objeto da presente contrato o imóvel situado na Rua Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, 109 – bairro Ressoural, nesta Cidade, de propriedade do **LOCADOR**;

SEGUNDA - DO PRAZO: A presente **locação** terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de Agosto de 2018, com término em 30 de Agosto de 2019, sendo será restituído o imóvel nas condições de conservação de pintura, instalações elétricas e hidráulicas em que o recebeu, se as partes não renovarem o presente contrato;

TERCEIRA- DO ALUGUEL E DO PAGAMENTO: - O aluguel ajustado pela ocupação do imóvel, objeto deste contrato (retendo na cláusula primeira) é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo primeiro - O aluguel convenicionado nesta cláusula será pago de maneira antecipada, nos dias 30 de cada mês vincendo, sofrendo multa de 5% (cinco por cento) em caso de pagamento após o sexto dia útil do mês em curso, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo segundo - O valor do aluguel será reajustado após cada 12 (doze) meses de vigência deste contrato, devendo ser utilizada para tanto a variação do IGP-FGV, Ou outro índice que venha a substituí-lo ou ainda, na falta de índices, qualquer outra forma de atualização monetária que, à época, venha sendo utilizada aos aluguéis.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: - Além do aluguel estabelecido e especificado na cláusula 3ª, correrá por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, o pagamento de água e de energia elétrica, os quais deverão ser pagos nos prazos estabelecidos pelas repartições públicas arrecadadoras, devendo entregar cópia dos comprovantes pagos, na data da entrega das chaves no ato da rescisão.

QUINTA - DESTINAÇÃO: - O imóvel, será usado para fins residenciais da "LOCATÁRIO", proibida nele a guarda de material inflamável, explosivo, corrosivo ou que implique qualquer forma de perigo, prejuízo, ruído ou incômodo à vizinhança, sendo ainda proibida a sua sublocação ou cessão a qualquer título.

19/03/2019

Rua Sachero, N.º 136 – Boa Vista I – Jaboatão-PE, Fone: (0xx81)5 4034-1361

ASSINADO POR
JEFERSON JOAN DE OLIVEIRA



SEXTA - MODIFICAÇÕES: - O **LOCATÁRIO** não poderá fazer qualquer modificação na estrutura e/ou fachada do prédio locado, e, salvo consentimento por escrito do **LOCADOR**, não poderá fazer qualquer benfeitoria, exceto as necessárias à sua segurança e conservação. Mesmo consentidas por escrito, as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, sem que o **LOCATÁRIO** tenha direito a qualquer indenização por essas benfeitorias, por ocasião da rescisão e extinção deste contrato.

SETIMA - INADIMPLENTO E MULTA: - A locação será rescindida independentemente de aviso ou notificação, no caso de infração de qualquer disposição contratual. A parte prejudicada poderá, se lhe convier, optar pelo cumprimento da obrigação violada, sem prejuízo da pena convencional equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, acrescida das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, no caso de procedimento judicial.

OITAVA - DA GARANTIA DO ALUGUEL: - Como fiadora e principal pagadora deste aluguel, a Sra. **MARIA APARECIDA DE JOURDES**, brasileira, casada, costureira, inscrita no CPF nº 681.704.914-87, Idade: 42, RG nº 7018442, SSP-PE, residente e domiciliada nesta Cidade.

NONA - DO FÓRO: - E, como assim ajustaram e contrataram, assinam o presente em 02 (duas) vias, juntamente com as duas testemunhas abaixo, e, elegem o foro desta Cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 20 de Agosto de 2018

Locador

Locatário/s

FIADORA(S)

Testemunhas:

Rua Sacharó, N.º 136 - Boa Vista I - Caruaru - PE

De acordo com o art. 1.º do Decreto nº 11.072/2018, a assinatura eletrônica do Locatário, da Fiadora e das Testemunhas, é válida para a prática de atos jurídicos, desde que a assinatura eletrônica for feita por meio de sistema de assinatura eletrônica que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 1.º do Decreto nº 11.072/2018.

De acordo com o art. 1.º do Decreto nº 11.072/2018, a assinatura eletrônica do Locatário, da Fiadora e das Testemunhas, é válida para a prática de atos jurídicos, desde que a assinatura eletrônica for feita por meio de sistema de assinatura eletrônica que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 1.º do Decreto nº 11.072/2018.

De acordo com o art. 1.º do Decreto nº 11.072/2018, a assinatura eletrônica do Locatário, da Fiadora e das Testemunhas, é válida para a prática de atos jurídicos, desde que a assinatura eletrônica for feita por meio de sistema de assinatura eletrônica que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 1.º do Decreto nº 11.072/2018.

